

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 08.870.164/0001-81

EDITAL Nº 001/2025

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA -
CONGO - PARAÍBA**

Chamada Pública n.º 001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Resolução nº 03, de 5 de setembro de 2023.

Chamada Pública n.º 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – Modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Resolução nº 03, de 5 de setembro de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **08.870.164/0001-81**, representado neste ato pelo Prefeito (a), **FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Resolução nº 03, de 5 de setembro de 2023, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, da agricultura familiar, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período fixado na Proposta n.º 01958-DS-05087-2025-2504702 – Compra com Doação Simultânea.

1 OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – Modalidade Compra para Doação Simultânea.



2 AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, conforme art. 3º, da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item deste edital.

3 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os agricultores individuais deverão apresentar a documentação no dia 25 de novembro de 2025, das 8:00 horas às 12:00 horas e 14:00 horas às 16:00 horas, na sede da Central de Distribuição do PAA LEITE, localizada na Rua Rosalia Moraes Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba.

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS / AGRICULTORES

4.1. Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, devidamente lacrado e identificado pelo Agricultor, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- b. Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) emitido nos últimos 60 dias;
- c. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo no Anexo II deste Edital;
- e. Folha resumo do Cadúnico do município de Congo-PB, emitido nos últimos 60 dias;
- f. Comprovante de residência;
- g. Certificado de Produtor Orgânico (quando houver);
- h. Autodeclaração etnicoracial;

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA:

Item	Critério	Indicador	Elementos Pontuais	
			Situação	Pontos
1	Grupos Especiais	Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	10

Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafricanos definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por



barragens, além dos assentados e pré-assentados.

2	Grupo "B" do PRONAF e Inserido no Cad. Único	Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF e inseridos no CadÚnico	Agricultor Individual	10
3	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais Pronafianas.	Agricultor Individual	10
4	Ordem de protocolo da proposta e documentação exigida	Os primeiros agricultores familiares a protocolar os documentos exigidos corretamente, que obedecem os critérios dos requisitos 1,2,3 desta planilha e deste edital.	Agricultor Individual	10
5	Produtor orgânico	Com certificação	Agricultor Individual	10

5.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.

5.3 Em consonância com *Medida Provisória (MP) 1.166* No PAA cada projeto terá que ter 70% de participação feminina, que será também critério de desempate em análise de projeto.

5.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo no Anexo II deste Edital;

5.4. Serão utilizados como critérios de desempate os seguintes requisitos:

- ordem de protocolo da proposta;
- agricultor que apresentar maior diversificação de gêneros alimentícios na proposta;
- se necessário, será usado sorteio como critério de desempate;

5.5. Serão contemplados 20 (vinte) fornecedores participantes, conforme estabelecido na Proposta n.º 01958-DS-05087-2025-2504702.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Central de Distribuição do PAA LEITE, localizada na Rua Rosalia Morais Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba, no período vigente na Proposta n.º 01958-DS-05087-2025-2504702 – Compra com Doação Simultânea, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

7 LIMITE FINANCEIRO DA PROPOSTA

7.1 R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

8 PREÇO PARA O FORNECEDOR

8.1 O preço praticado terá como referência a tabela da CONAB atualizada para essa proposta (conforme ANEXO III).

8.2 Quantidade mínima de produtos a ser entregue quinzenalmente deve ser em média de 125kg por produto e máxima de 300kg na respectiva quinzena a ser organizada pela equipe de recebimento dos produtos.

8.3 Os(as) agricultores(as) que incluírem carnes em suas propostas podem deliberadamente pagar uma taxa para o corte da carne de R\$ 20,00 por animal, ou obrigatoriamente arcar com a responsabilidade de trazer a carne cortada e embalada em sacolas plásticas fornecidas antecipadamente pela equipe de recebimento da Prefeitura e/ou Secretaria Municipal responsável.

9 PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA e disponibilizado na agência bancária indicada pela Unidade Executora no ato da vinculação dos beneficiários fornecedores. Haverá a retenção da contribuição devida do INSS por parte da fonte pagadora.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no Centro de Distribuição de Alimentos (Casa do Leite), localizado na Rua Rosalia Morais Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba, no horário de 8:00 horas às 12:00 horas e 14:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, antecedendo o início das inscrições. No decorrer do processo inscricivo, o técnico responsável por receber os documentos não poderá sanar quaisquer dúvidas apresentadas pelos interessados no projeto.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por CAF por ano civil, Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

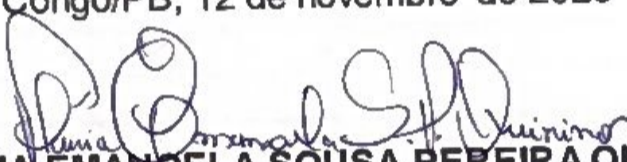
A definição das entregas, dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura e possivelmente delegada a Secretaria responsável, quando da conclusão do processo de seleção e encaminhado a Unidade Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos.


Todos os agricultores individuais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Após aprovação da Proposta de Participação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Congo/PB, pela Unidade Gestora do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, os agricultores habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso. Os agricultores deverão comparecer no local indicado munidos de cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF; e Extrato da DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF ou Registro de Inscrição no Cadastro Nacional de Agricultores Familiares (RICAFA).

Registre-se e publique-se.

Congo/PB, 12 de novembro de 2025


FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional
Congo-PB


SEBASTIÃO RIZONALDO FARIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos

Endereço:

Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro,
Congo – Paraíba

Fone:

(83) 3359-1100

Email:

sec.acaosocial.congo.pb@gmail.com

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Congo/PB, _____ de _____ de 2025

Assinatura

CPF nº _____



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025)

Eu, _____, CPF nº _____ e
CAF físico nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Em conformidade com a exigência deste edital nº 01/2025 e autorizo ser fiscalizado
regularmente pelo PAA, para constatação de minha produção.

Caso contrario, tenho ciencia que poderei ser excluido do PAA, casso não cumpra este e
demais requisitos deste edital nº 01/2025

Congo-PB, _____ de _____ de 2025.



Assinatura

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSE/PB

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

VIGÊNCIA DOS PREÇOS: novembro/2025 a abril/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	9,00	11,70	55	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	12,04	15,65
2	ABACAXI	kg	5,11	6,64	56	INHAME DA COSTA	kg	10,88	14,14
3	ABÓBORA CABOCLA	kg	5,52	7,17	57	INHAME SÃO TOMÉ (cará)	kg	5,16	6,71
4	ABÓBORA LEITE	kg	4,02	5,22	58	LARANJA PERA	kg	5,11	6,64
5	ABOBRINHA	kg	6,22	8,08	59	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	6,75	8,77
6	ACELGA	kg	8,70	11,30	60	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	5,86	7,62
7	ACEROLA	kg	5,83	7,58	61	LIMÃO TAHITI	kg	5,20	6,75
8	ALFACE LISA	kg	9,23	11,99	62	MACAXEIRA	kg	4,16	5,40
9	ALHO	kg	34,08	44,29	63	MACAXEIRA A VÁCUO (1)	kg	7,62	9,89
10	AMENDOIM EM CASCA	kg	13,67	17,76	64	MAMÃO FORMOSA	kg	4,32	5,61
11	ARROZ BRANCO	kg	6,25	8,12	65	MAMÃO HAVAI	kg	3,50	4,55
12	ARROZ VERMELHO	kg	7,97	10,36	66	MANGA ESPADA	kg	8,50	11,04
13	BANANA DA TERRA	kg	8,25	10,71	67	MANGA TOMMY	kg	6,27	8,14
14	BANANA PACOVAN	kg	4,55	5,90	68	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	28,00	36,40
15	BANANA PRATA	kg	5,08	6,59	69	MARACUJÁ	kg	7,84	10,18
16	BATATA DOCE	kg	4,20	5,45	70	MAXIXE	kg	11,73	15,24
17	BATATA INGLESA	kg	5,01	6,50	71	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	36,12	46,96
18	BEBIDA LÁCTEA (1)	kg	6,87	8,93	72	MEL DE ABELHA (sache/kg) (1)	kg	58,84	76,48
19	BERINJELA	kg	6,78	8,80	73	MELANCIA	kg	3,12	4,04
20	BETERRABA	kg	4,55	5,90	74	MELÃO ESPANHOL	kg	4,06	5,27
21	BISCOITO DE COCO (artesanal) (3)	kg	24,00	31,20	75	MILHO VERDE	kg	5,28	6,86
22	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	18,48	24,01	76	NATA (1)	kg	25,28	32,86
23	CAJU	kg	12,99	16,88	77	OVOS CAIPIRA (1)	dz	12,67	16,46
24	CARNE BOVINA (dianteiro com osso) (1)	kg	27,46	35,70	78	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	22,06	28,68
25	CARNE BOVINA (traseiro com osso) (1)	kg	31,00	40,29	79	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	18,29	23,77
26	CARNE BOVINA (ponta de agulha) (1)	kg	26,93	35,00	80	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	22,86	29,71
27	CARNE CAPRINA (dianteiro) (1)	kg	35,98	46,77	81	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (8)	kg	18,65	24,24
28	CARNE CAPRINA (traseiro) (1)	kg	39,71	51,62	82	PEPINO	kg	5,88	7,64
29	CARNE OVINA (dianteiro) (1)	kg	35,98	46,77	83	PIMENTÃO VERDE	kg	6,84	8,89
30	CARNE OVINA (traseiro) (1)	kg	39,71	51,62	84	PINHA	kg	19,50	25,34
31	CARNE SUINA (carcaça) (1)	kg	24,55	31,90	85	PITAYA	kg	33,99	44,19
32	CEBOLA PERA	kg	4,78	6,21	86	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	10,62	13,80
33	CEBOLINHA	kg	13,72	17,83	87	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	13,02	16,93
34	CENOURA	kg	4,82	6,26	88	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	14,99	19,48
35	CHUCHU	kg	5,16	6,70	89	POLPA DE CAJU (2)	kg	11,86	15,41
36	COCADA DE LEITE	kg	25,69	33,39	90	POLPA DE GOIABA (2)	kg	11,48	14,92
37	COCO SECO	un	4,27	5,55	91	POLPA DE MANGA (2)	kg	11,73	15,24
38	COCO VERDE	un	2,24	2,91	92	POLPA DE MANGABA (2)	kg	16,99	22,09
39	COENTRO	kg	13,71	17,81	93	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	23,12	30,05
40	COUVE	kg	8,36	10,86	94	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	14,00	18,20
41	COUVE-FLOR	kg	13,93	18,11	95	POLPA DE UMBÚ (2)	kg	12,04	15,65
42	DOCE DE FRUTAS (compota) (3)	kg	23,74	30,85	96	POLPA DE UMBÚ-CAJÁ (2)	kg	11,15	14,49
43	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	24,14	31,37	97	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	37,92	49,29
44	ESPINAFRE	kg	12,07	15,69	98	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	56,00	72,80
45	FAINHA DE MANDIOCA (1)	kg	5,91	7,68	99	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	39,67	51,56
46	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	6,88	8,93	100	QUIABO	kg	7,94	10,31
47	FEIJÃO VERDE (A VÁCUO)	kg	19,13	24,86	101	RAPADURA (inteira) (3)	kg	11,33	14,73
48	FRANGO CAIPIRA (1)	kg	23,36	30,36	102	REPOLHO	kg	4,94	6,41
49	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	14,23	18,49	103	RÚCULA	kg	15,17	19,71
50	GOIABA	kg	5,00	6,50	104	TANGERINA	kg	13,11	17,04
51	GOMA DE MANDIOCA (3)	kg	6,79	8,82	105	TOMATE	kg	5,49	7,13
52	GRAVIOLA	kg	11,21	14,57	106	UVA ISABEL	kg	12,83	16,68
53	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	12,13	15,76	107	VAGEM	kg	15,24	19,80

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GGPAE Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

Período de Referência: Pesquisas (abril/2025 e outubro/2025).

OBS:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativeiro: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traíra, Piau, Curimatã, Corró, Cascudo e outros.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Franco Barros Mangueira Farias, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab**, em 31/10/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS RODRIGUES ALVES DE SOUSA, Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 31/10/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTTO JOSE DE CARVALHO, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 31/10/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Alves Cordeiro, Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab**, em 31/10/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47488600** e o código CRC **8945F5CE**.

Referência: Processo nº.: 21221.001020/2025-30

SEI: nº.: 47488600